

**MOÇÃO DE REPÚDIO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINAS  
PELA RECUSA DA GESTÃO EM PARTICIPAR DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 09/09/2020**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINAS, reunido em 09/09/2020,

CONSIDERANDO que este Conselho ficou durante quase 3 (três) meses sem a realização de suas Reuniões mensais presenciais, Ordinárias e Extraordinárias, em razão do isolamento social determinado pela situação da grave pandemia do Covid19, tendo retomado a realizações de Reuniões a partir do mês de Junho deste ano, e na modalidade remota, através de uso de plataformas virtuais, tendo sido inclusive aprovada uma Resolução legitimando tais reuniões enquanto perdurar a situação de pandemia;

CONSIDERANDO que esta suspensão das Reuniões do Conselho no período mencionado provocou uma sobrecarga de pautas referentes a convênios, inclusive em convênios que já se encontram em execução, bem como de outras demandas de interesse e responsabilidade do controle social, e que este quadro provocou a solicitação de uma das técnicas responsáveis por um dos convênios acompanhados pelo Departamento de Desenvolvimento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional (DGDO) no sentido de que fossem agilizadas as apreciações e deliberações de tais convênios;

CONSIDERANDO a expressa concordância da diretora do DGDO, Érika Cristina Jacob Guimarães, no despacho 2825205 em SEI PMC 2020.00040448-54, quanto à realização da referida reunião extraordinária;

CONSIDERANDO a posição do Secretário Municipal de Saúde, informando que a representação da Secretaria não participará desta Reunião, em função da “excepcionalidade na área da Saúde” e da possibilidade de aprovação de convênios cujo prazo esteja por expirar pela Presidência do Conselho, “ad referendum”; do Pleno;

CONSIDERANDO que o inciso IX do artigo 19 do Regimento Interno do Conselho, publicado pela Portaria n. 4 de 07 de fevereiro de 2008, coloca como uma das atribuições da Presidência do Conselho “Deliberar em casos de extrema urgência ad referendum do Pleno, submetendo o seu ato à ratificação do mesmo em reunião extraordinária, convocada logo após essa deliberação”;

CONSIDERANDO que o inciso acima referido não legitima a utilização do dispositivo ad referendum como procedimento indicado pelo Secretário, visto que a extrema urgência, que é um requisito fundamental para deliberações ad referendum, só estará configurada se não houver Reunião Extraordinária convocada pela Executiva, e a conseqüente ultrapassagem do prazo de vigência do referido convênio;

CONSIDERANDO que as deliberações ad referendum somente podem ocorrer em situações excepcionais, mas não normais e ordinárias, e a proposta do Secretário pode esvaziar a capacidade deliberativa do Pleno, algo que não podemos admitir em hipótese alguma, pois fere as prerrogativas da instância máxima deliberativa do Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o contexto em que os gastos da Secretaria com terceirizados estão estimados em mais de 30% do orçamento, impondo que todos (as) os (as) conselheiros (as) saibam em detalhe quais são essas terceirizações e participem diretamente das prestações de contas, visto que a análise e deliberações sobre elas é uma das principais atribuições do controle social, ou seja, o monitoramento das políticas públicas e dos gastos do governo, correlacionando-os com a sua efetividade na produção de saúde para os maiores interessados, isto é, os (as) usuários (as);

CONSIDERANDO que a determinação do Secretário quanto a não participação dos (as) integrantes que compõem o segmento da gestão nesta reunião extraordinária é uma atitude inédita nestes 29 anos de existência do Conselho Municipal de Saúde, e compromete a ampla prática de convivência democrática que lutamos duramente para conquistar em nosso País, especialmente num órgão que representa a participação popular no Sistema Único da Saúde, postura contraditória com princípios basilares de constituição do sistema, que se configurou através da máxima de que sem Democracia não há Saúde e Sem Saúde não há Democracia;

CONSIDERANDO que o Secretário Municipal de Saúde, depois de quase 8 anos de gestão, parece ainda não ter compreendido que o Conselho Municipal de Saúde não é um “departamento”, “diretoria”, “coordenação” ou outro órgão da SMS, mas sim um organismo autônomo e independente, sem relação de subordinação e sem qualquer possibilidade de ingerência por parte da Secretaria ou mesmo da Prefeitura;

CONSIDERANDO que o comunicado de que a representação da Secretaria não participará da reunião é uma afronta à autonomia e à independência do Conselho, da mesma forma como a não garantia de intérprete de libras, em uma ação de desrespeito aos Direitos Humanos das pessoas com deficiência;

MANIFESTA SEU REPÚDIO à atitude autoritária e antidemocrática do Secretário Municipal de Saúde, Carmino Antônio de Souza, Secretário Municipal de Saúde, determinando que a representação da Secretaria não participará da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, bem como não garantirá a presença de intérprete de libras, e reafirma que não abrirá mão de suas prerrogativas legais como órgão de controle social e participação popular do SUS.

**Conselho Municipal de Saúde de Campinas**